

## **Informação Técnico-Jurídica 01/2022 – Roteiro de Atuação para implementação ou revitalização do Fundo Municipal do Idoso<sup>12</sup>**

○ **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência**, com fundamento nos arts. 33, II da Lei 8.625/93, 75, II, da Lei Complementar 34/94, 1º, XI da Resolução PGJ 64, de 13 de setembro de 2001 e 2º, IX, da Resolução PGJ 9, de 19 de fevereiro de 2021, expede a presente informação técnico-jurídica, **sem caráter vinculativo**, às Promotorias de Justiça com atribuição na promoção dos direitos dos idosos:

### I – Breves considerações

O Fundo do Idoso constitui-se em Fundo Especial, conforme instituído pela Lei 4.320/64, que tem por objetivo financiar ações, programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento da pessoa idosa, sob orientação e supervisão dos Conselhos da Pessoa Idosa, por meio de um plano de aplicação de recursos.

A Lei 12.213/2010 criou o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução do imposto de renda devido por pessoas física e jurídicas das doações efetuadas aos fundos nacional, estadual e municipal do idoso.

No estado de Minas Gerais, o Fundo Estadual é regido pela Lei 21.144/2014 e pelo Decreto 46.546/2014.

No âmbito municipal, cada ente deve ter sua legislação criando e regulamentando o fundo especial a fim de possibilitar a captação de recursos próprios para o financiamento da política do idoso.

Os recursos do fundo do idoso devem ser aplicados exclusivamente em ações, programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento de pessoa idosa, ou seja, o fundo é um instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a proteção, promoção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Neste contexto, tratando-se a proteção do idoso de política pública cogente, verifica-se a obrigatoriedade dos entes na criação e regularização dos instrumentos necessários à sua efetivação, especialmente porque o fundo está

---

<sup>1</sup> Material produzido pelo CAOIPCD em janeiro de 2022.

<sup>2</sup> A fim de melhor sistematizar as matérias e evitar que o material fique mais extenso, o Conselho Municipal do Idoso será tratado em roteiro próprio. Contudo, sugere-se quando for o caso, que eles sejam aplicados de forma conjunta.

ligado diretamente ao correto financiamento de programas, projetos e ações direcionadas à defesa de direitos da pessoa idosa.

Conforme já mencionado, é autorizada a dedução de imposto de renda das doações realizadas ao fundo do idoso. Contudo, o recebimento dessa doação depende de regularização e cadastramento do fundo pelo órgão responsável por sua administração. Para auxiliar os Conselhos na necessária regularização e cadastramento, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – integrante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, editou a Cartilha “Fundo do Idoso – Orientação para os Conselhos”<sup>3</sup>.

O Conselho do Idoso de cada ente é o competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos em cada nível federativo (nacional, estadual e municipal). Portanto, para criar o fundo municipal, o Município deve ter Conselho do Idoso constituído e ativo.

Além disso, é necessária aprovação de lei específica, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

O fundo não tem personalidade jurídica. Desse modo, é vinculado administrativamente ao Poder Público.

Ainda assim, o fundo deve possuir CNPJ próprio e conta bancária específica em banco público (conta especial, conforme definido pela legislação), não podendo os recursos do fundo serem depositados na conta comum do Município.

Aprovada e sancionada a Lei que cria o fundo, o Prefeito, por decreto, deverá estabelecer normas de sua organização e funcionamento. O Município deverá também definir o órgão na estrutura do Poder Executivo responsável por sua administração.

É imprescindível um plano de aplicação dos recursos e ordenamento de despesas e a efetiva execução do plano acarreta a necessidade de contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo. Cabe ao órgão gestor realizar a prestação de contas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à sociedade.

A operacionalização do fundo depende ainda de elaboração e aprovação pelo Conselho da Pessoa Idosa do plano de aplicação de recursos e da integração desse plano à proposta orçamentária do Município.

---

<sup>3</sup> Cartilha disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/cartilhaFundoAtualizada.pdf> e na página do CAOIPCD.

## II – Roteiro de Atuação

Como dito, o Fundo Municipal do Idoso consiste em um instrumento fundamental para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para proteção, promoção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, sendo imprescindível para sua criação e operacionalização um Conselho Municipal de Direitos do Idoso constituído e ativo.

Nesse ponto, importante repisar que, conforme descrito no roteiro de atuação de implementação/revitalização dos Conselhos Municipais de Direitos do Idoso, os Conselhos de direitos da pessoa idosa são órgãos criados por lei e devem integrar a estrutura do Poder Executivo estadual, distrital ou municipal, conforme o caso, como órgãos permanentes, paritários e deliberativos. Sua composição deve se dar em igual número por representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área (art. 6º da Lei federal n. 8.842/94).

Portanto, o passo inicial consiste na colheita de informações e dados sobre a real situação do Município em análise, especialmente em relação à existência e atividade do respectivo Conselho.

Então, deve o Órgão de Execução, após instaurar o procedimento adequado, expedir ofício ao gestor público municipal para que informe se há conselho municipal do idoso criado, qual a lei de criação, quem são os integrantes titulares e suplentes, local no qual o órgão funciona e se o ente municipal detém cópia de documentos imprescindíveis como regimento interno, atas de reunião e outros que possam ser importantes para a completa análise do caso concreto.

A partir das respostas obtidas, sugere-se que o Membro ou a Membro do Ministério Público realize as ações descritas no material relacionado a conselhos caso seja necessária a implementação/regularização.

Após a regularização ou efetiva criação do conselho, sugere-se que o Órgão de Execução realize diligências com a finalidade de sensibilizar o gestor e o próprio Conselho Municipal sobre a obrigatoriedade e importância de ter-se um fundo do idoso constituído, com funcionamento e cadastramento necessários para que receba doações e aportes financeiros.

Ressalte-se que, afirmada a obrigatoriedade da implementação, efetiva e adequada operacionalização do fundo municipal do idoso, o Órgão de Execução pode valer-se de recomendações, TACs e ACPs na busca efetiva do resultado. Contudo, considerada a própria dinâmica encontrada nas questões afetas às políticas públicas e seu fomento, sugere-se que o Promotor ou Promotora de Justiça atue preferencialmente por meio de reuniões e encontros, estabelecendo parceria com o gestor e com os conselheiros, de modo a

sensibilizá-los, tornando-os mais envolvidos e engajados com as questões que se pretende atender.

Importante que o Órgão de Execução exija um cronograma de implementação/regularização do fundo, cobrando do gestor municipal o cumprimento dos requisitos mínimos para criação e funcionamento da unidade de captação de recursos.

Repise-se que para ser criado o fundo, o Município precisa:

- ter Conselho do Idoso constituído e ativo;
- aprovação de lei específica, sancionada pelo Chefe do Executivo;
- vincular o fundo administrativamente ao Poder Público;
- inscrever o fundo em CNPJ próprio;
- realizar abertura de conta especial para o fundo em banco público.

Já a operacionalização do fundo depende de:

- regulamentação das normas de organização e funcionamento do fundo pelo Chefe do Executivo por decreto;
- definição de qual órgão na estrutura do Poder Executivo será responsável por sua administração;
- elaboração e aprovação pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa do plano de aplicação de recursos do fundo;
- execução pelo gestor do fundo do plano de aplicação e ordenamento de despesas, conforme o plano;
- realização de contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo;
- prestação de contas ao Conselho Municipal e à sociedade pelo órgão gestor;
- integração do plano à proposta orçamentária do Município.

De se salientar ainda que existem diversas fontes de recursos possíveis via fundo, inclusive repasses fundo a fundo, recebimento de multas previstas no Estatuto do Idoso e as próprias doações de pessoas físicas e

jurídicas, o que demonstra que este é um valioso instrumento de custeio de política pública que não pode ter sua criação e funcionamento atrelados à conveniência do gestor público.

Sugere-se, por fim, a indicação pelo Órgão de Execução aos designados como administradores do fundo e aos próprios integrantes do Conselho da Pessoa Idosa de contato com o Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais (CEMAIS)<sup>4</sup> e com a Frente Nacional de Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa (FFC)<sup>5</sup> para capacitações diversas.

A seguir, trazemos o fluxograma sugerido para atuação do/da Promotor/Promotora de Justiça.

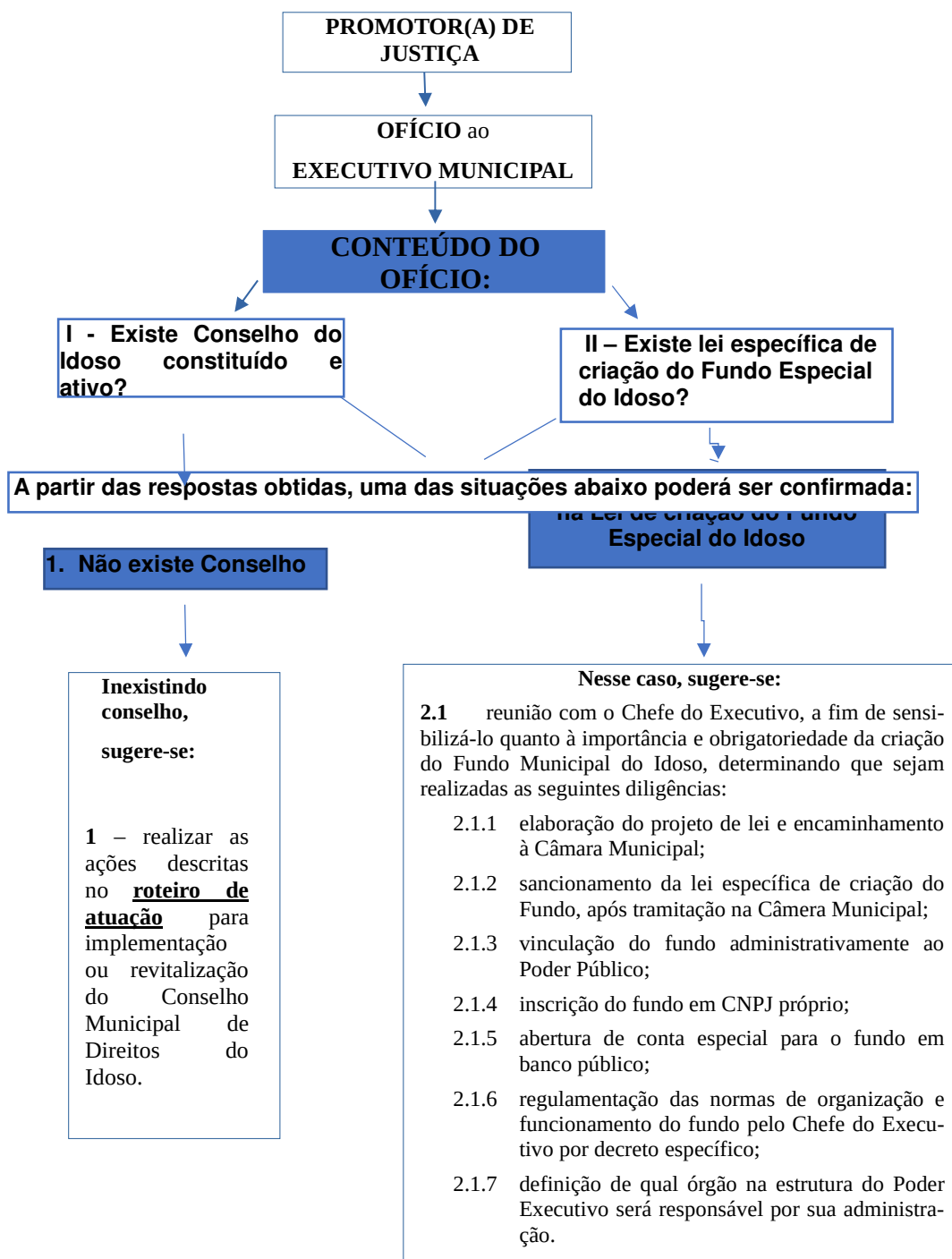
---

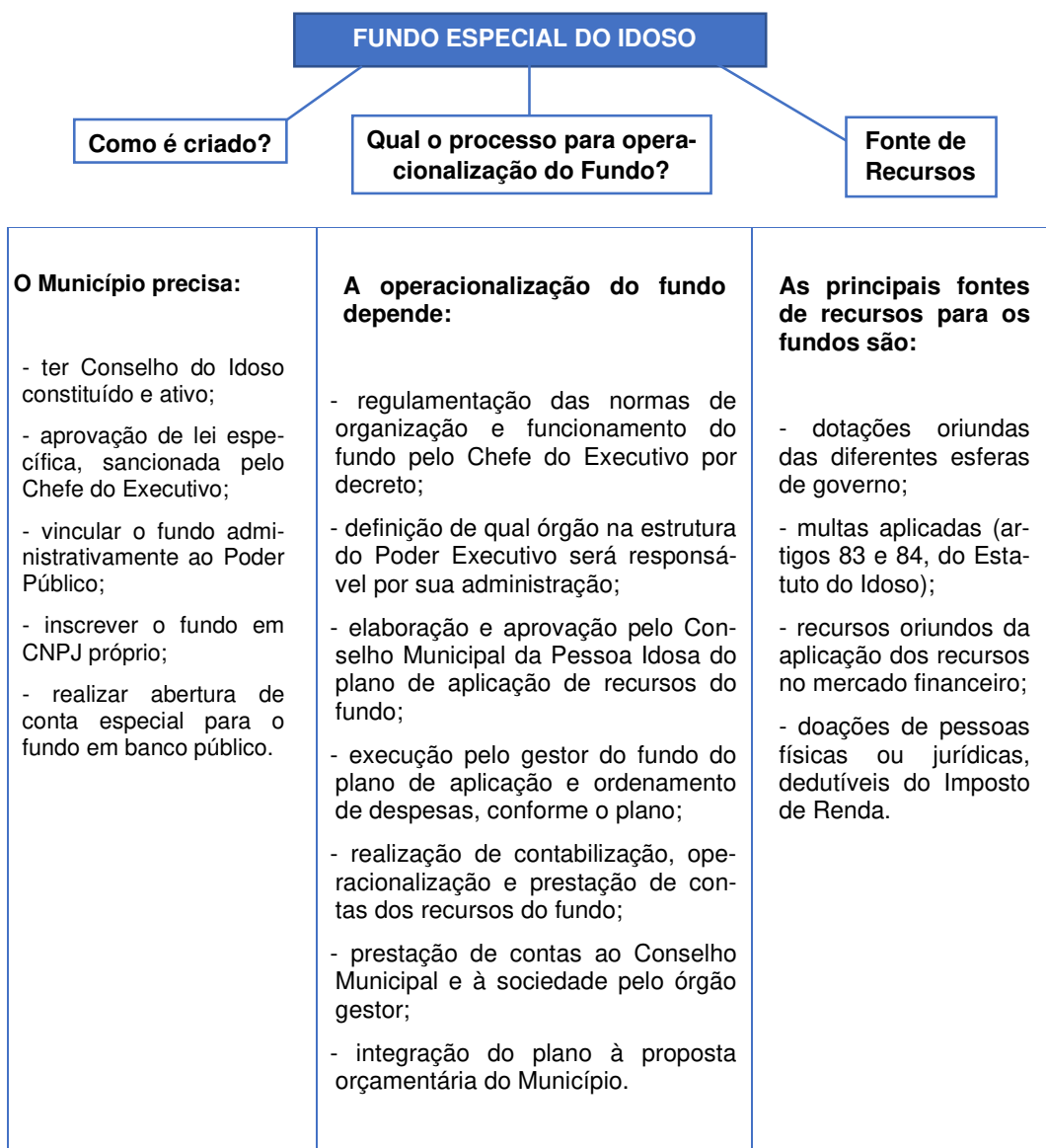
<sup>4</sup> <https://www.cemais.org.br/>

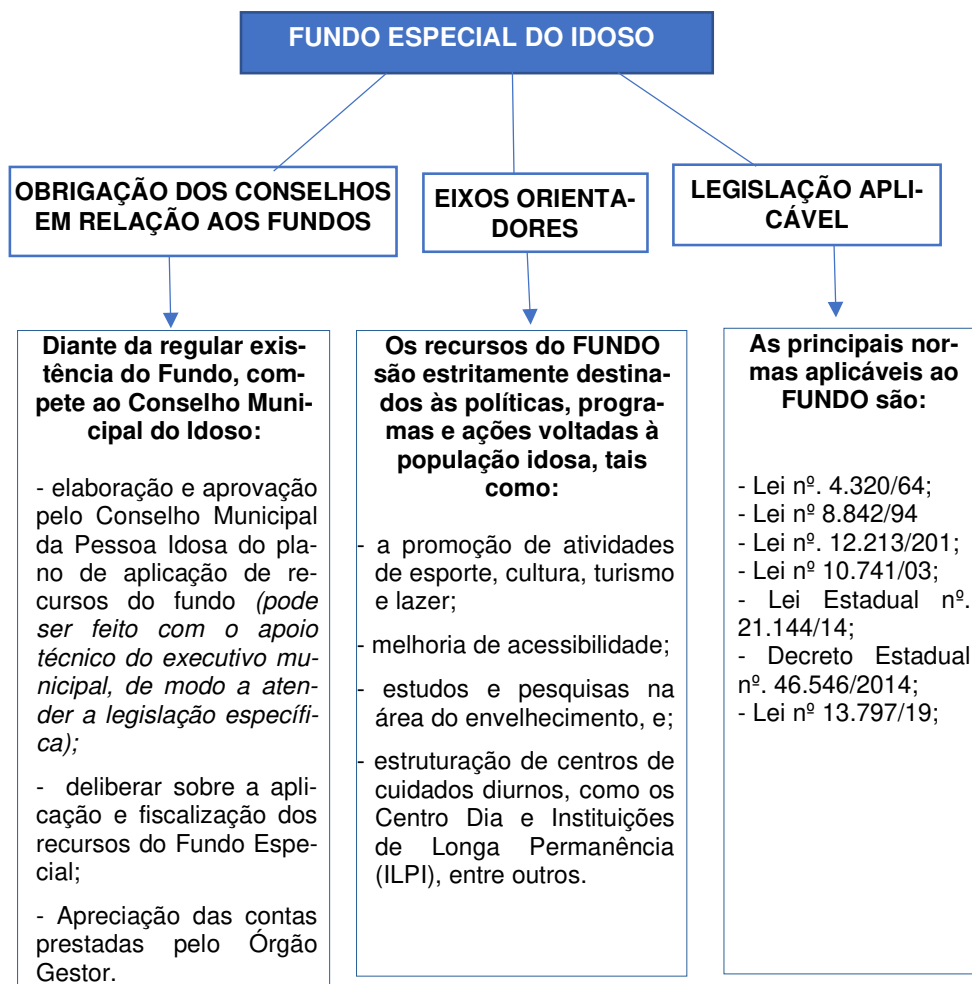
<sup>5</sup> <http://nossosdireitos.org.br/frente-nacional-de-fortalecimento-dos-conselhos-d>

#### IV – FLUXOGRAMA

Feitos os registros de praxe, nos moldes explanados no item II, haverá a expedição de ofício, conforme fluxo e informações abaixo:







A reunião com o Gestor Municipal deve finalizar com ajustes e estabelecimento de prazos para a criação, funcionamento e operacionalização do Fundo Especial do Idoso. Não havendo negociação amigável, os encontros poderão ser materializados em Termo de Ajustamento de Conduta ou, caso haja resistência do município, subsidiará Ação Civil Pública.